



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI DE Nº 910/89

DE 15 DE MAIO DE 1.989.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE  
Recobido em 25/05/89  
As 6:40 hs.  
Ass: Região

" INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE -CODEMA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente- CODEMA de João Monlevade, Órgão Técnico de Assessoramento da Prefeitura Municipal, na área de proteção, conservação e melhoria do Meio ambiente.

Art. 2º - O CODEMA como Órgão Técnico de Assessoramento da Prefeitura ficará diretamente subordinado ao chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º- O CODEMA será composto de 11 (onze) Membros Titulares e igual número de Suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo 02 (dois) Titulares e respectivos Suplentes de sua livre escolha, 02 (dois) Titulares e Suplentes indicados pela Câmara Municipal, Vereadores ou não, e os demais, propostos em lista tríplice, pelas seguintes Entidades:

REVOGADO  
Ato: 1808/2009  
Data: 15/05/1989  
Ass.: \_\_\_\_\_

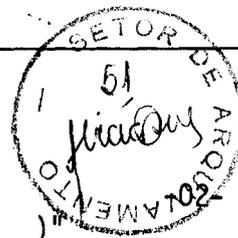
- I - Sindicatos de classe representados no Município;
- II - Da união de todas as Associações de Bairros;
- III - Da Imprensa escrita e falada local;
- IV - Dos Clubes e serviços;
- V - Da Faculdade de Educação;
- VI - Do DAE;
- VII - Da Associação Comercial e Industrial de João Monlevade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão Membros natos do CODEMA os representantes da administração Pública Federal e Estadual, com funções ligadas a área de proteção ao meio ambiente, sediados no Município, sem prejuízo ao número de Membros estipulado no Caput deste Artigo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada Membro do CODEMA, terá suplen-  
te que substituirá em seus impedimentos, e, após a aprovação dos dois nomes  
extraídos da lista tríplice, competirá a entidade proponente definir entre  
os dois, o titular o e suplente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A duração do mandato dos membros do  
CODEMA coincidirá com o do Prefeito Municipal, permitindo-se a recondução.

PARÁGRAFO QUARTO - As funções desempenhadas pelos Membros  
do CODEMA serão consideradas relevantes serviços prestados ao Município, exer-  
cidas gratuitamente.

Art. 4º - A Direção do CODEMA estará a cargo de um Presi-  
dente, um Vice-Presidente e um Secretário, os quais deverão ser eleitos na reu-  
nião de instalação do conselho, por maioria de votos dos Membros presentes.

Art. 5º - O CODEMA reunir-se-á, ordinariamente uma vez  
por mês, em dia, hora e local estabelecidos em seu Regimento Interno, e extra-  
ordinariamente por convocação do Presidente ou pela maioria absoluta de seus  
Membros Efetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Reuniões do CODEMA somente se insta-  
larão com a presença mínima da maioria absoluta de seus Membros.

Art. 6º - As decisões do CODEMA, sob forma de deliberação,  
serão tomadas pelo voto da maioria de seus Membros, cabendo ao Presidente o  
voto de qualidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 25/07/89

As 16:40 hs.

Ass: *[Signature]*

## DA COMPETÊNCIA

Art. 7º - Compete ao CODEMA:

I - Desenvolver atividades técnicas de normas e padrões de  
qualidade ambiental, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pelas nor-  
mas Federais e Estaduais.

II - Executar e fiscalizar o cumprimento das normas e padrões



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS



Recebido em 2003-10-19  
As 10:45 hs.  
Ass. Registo

estabelecidos segundo o inciso anterior.

III - Recomendar a aplicação de penalidades aos infratores da legislação ambiental, previstas em Leis pertinentes, após aprovação da maioria dos seus Membros.

IV - Manter o controle permanente da execução das medidas sugeridas pelos Órgãos Ambientais, Oficiais, Estaduais ou Federais, para o saneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas ambientais vigentes.

V - Identificar e informar a COPAN, a existência de áreas degradadas, ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação.

VI - Manter a fiscalização permanente dos recursos ambientais, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente.

VII - Sugerir a autoridade competente a instituição de Áreas de Proteção Ambiental, visando proteger sítio de excepcional beleza; azil exemplares de fauna e flora ameaçados; proteger mananciais; proteger patrimônio histórico artístico, cultural, arqueológico e áreas de ecossistemas, destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia.

VIII - Opinar sobre parcelamento de solo urbano e expansão urbana.

IX - Orientar a educação, em todos os níveis, para a participação ativa do Cidadão e da comunidade na proteção ao meio ambiente.

X - Atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteção ao meio ambiente, promovendo seminários, palestras, debates e estudos para tal finalidade.

XI - Propor ou colaborar na elaboração de programas de combate a moléstias que afetam a Saúde Pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS



-04-

XII - Fornecer subsídios técnicos, relacionados à proteção ao meio ambiente, empresas comerciais, industriais e produtores rurais do município,

XIII - Manter intercâmbio com órgãos federais, estaduais e entidades privadas que direta ou indiretamente, exerçam atribuições de proteção ao meio ambiente.

XIV - Elaborar programa anual de trabalho do CODEMA.

XV - Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo CODEMA, encaminhando-o ao Prefeito.

XVI - Sugerir alteração da legislação Municipal de proteção ao meio ambiente e a da Lei do uso e ocupação do solo urbano.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 25/05/89

Às 10:40 hs.

Ass: \_\_\_\_\_

*Régina*

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - O CODEMA através do Prefeito Municipal, "ad referendum" da Câmara, poderá firmar termo de Cooperação Técnica com Órgãos Públicos e entidades particulares, objetivando a assistência técnica à Comissão de política ambiental.

Art. 9º - O suporte administrativo e técnico, indispensável para a instalação e o funcionamento do CODEMA, será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal.

Art. 10 - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, o submeterá a prévia apreciação em reunião extraordinária.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário esta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS

-05-



Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,  
15 DE MAIO DE 1.989.

*[Signature]*  
LEONARDO DINIZ DIAS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos Dezesesseis Dias  
do Mês de Maio de Mil Novecentos e Oitenta e Nove.

*[Signature]*  
GLEBER NAIME DE PAULA

Diretor do Departamento de Administração

AJ/MIM/mgc...

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em <u>25/05/89</u>
As <u>10:40</u>
Ass <u>Regime</u>